



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 178

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo § único, do art. 21, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 21
Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda busca atender ao que já está expresso no Protocolo de Nagoya, em seu art. 5º, § 5º.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2009.

Sala das Sessões, de 2015.

PV GL JU CHICO ALENCAR LÍDER PSOL
PCdoB Gleisi Hoffmann
LÍDER PT SÍLVIA MACHADO